



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



MOÇÃO Nº125/2024

“Moção de Apoio ao Projeto de Lei Complementar 9/2024 de autoria do Governador do Estado de São Paulo, Excelentíssimo Sr. **Tarcísio de Freitas** que Institui o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.”

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que excelentíssimo governador Tarcísio de Freitas enviou nesta quinta-feira (7) o projeto de lei para a criação do Programa Escola Cívico-Militar à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp). Se aprovado, o programa será desenvolvido sob responsabilidade das secretarias estaduais da Educação e da Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a criação do Programa Escola Cívico-Militar tem como objetivos a melhoria da qualidade do ensino com aferição pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), o enfrentamento à violência e a promoção da cultura de paz no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o Programa de Escola Cívico-Militar constitui-se em um importante complemento às políticas de melhoria da qualidade da educação básica por meio do desenvolvimento de um ambiente escolar adequado que promova avanço no processo de ensino-aprendizagem, na gestão de excelência dos processos educacionais, pedagógicos e administrativos e no fortalecimento de valores humanos e cívicos, tanto na rede estadual quanto nas redes municipais do Estado;

CONSIDERANDO que o projeto será direcionado a escolas com índices de rendimento inferiores à média estadual, atrelados a taxas de vulnerabilidade social e fluxo escolar – aprovação, reprovação e abandono;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



CONSIDERANDO que as escolas cívico-militares poderão ser implantadas em prédios escolares já existentes ou a serem construídos. Além das escolas estaduais, unidades municipais de ensino também poderão aderir à iniciativa do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com o projeto, o programa não exclui nenhum outro programa da Secretaria da Educação em andamento nas escolas. A proposta é complementar as ações pedagógicas da pasta e compartilhar com os estudantes valores como civismo, dedicação, excelência, honestidade e respeito;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação será responsável pelo currículo das escolas cívico-militares, formação de professores e adequação dos prédios. Já a Secretaria da Segurança Pública vai indicar policiais militares da reserva que atuarão como monitores nas unidades de ensino, desenvolvimento de atividades extracurriculares na modalidade cívico-militar, organização e segurança escolar;

CONSIDERANDO que o Programa Escola Cívico-Militar só será implantado a partir do consentimento das comunidades escolares, que serão ouvidas por meio de consultas públicas;

REQUEIRO, ainda, que seja dada ciência dessa Moção de Apoio ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Sr. Tarcísio de Freitas, pelo e-mail: sociaisao paulo@sp.gov.br e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Sr. André do Prado pelo e-mail: andredoprado@al.sp.gov.br;

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, apoia o Projeto de Lei Complementar 9/2024 de autoria do Governador do Estado de São Paulo, Excelentíssimo Sr. **Tarcísio de Freitas** que Institui o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de março de 2024.

ELIEL MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=65R3ERN05CG1CD89>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 65R3-ERN0-5CG1-CD89



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 1684/2024 11/03/2024 15:33 - CHAVE: 65R3-ERN0-5CG1-CD89